

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO  
Gabinete do Secretário

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2017

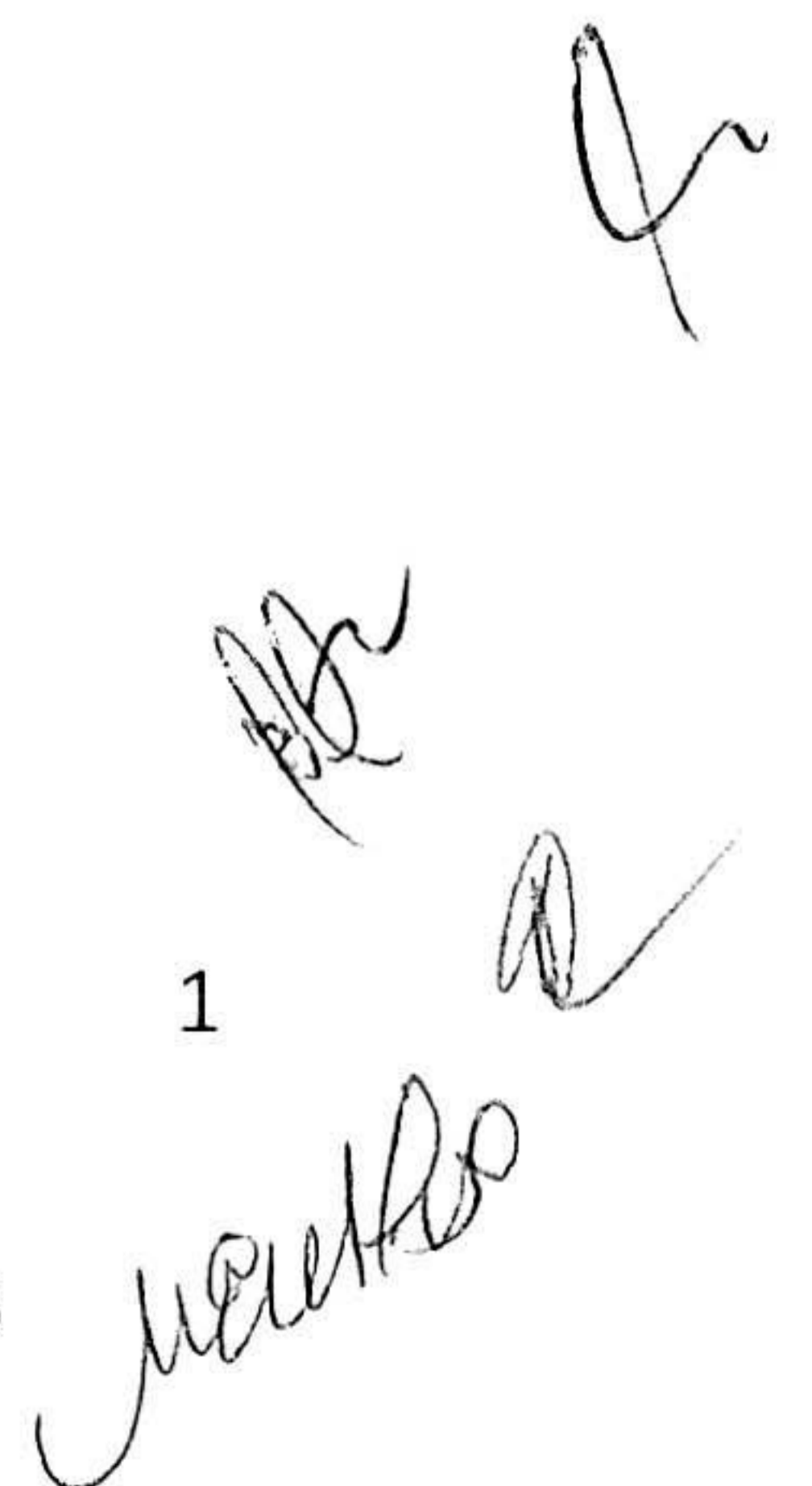
TERMO DE CONTRATO Nº 14/2018

TERMO DE CONTRATO Nº 14/2018, QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
MARECHAL DEODORO E A EMPRESA RC DE  
FREITAS - ME

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o Município de Marechal Deodoro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, representado por seu Prefeito, Sr. Cláudio Roberto Ayres da Costa, brasileiro, casado, portador do RG de nº 98001379144 – SSP/AL e do CPF de nº 046.880.984-80, doravante designada **CONTRATANTE**, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, localizada na Rua Marechal Deodoro, nº 82 - Centro, município de Marechal Deodoro, Alagoas, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Iolanda Gomes de Alcântara Romeiro, brasileira, casada, portadora do RG de nº 450.708 SSP/AL e do CPF de nº 788.120.204-10, e, do outro lado, a empresa RC DE FREITAS -ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.240.998/0001-60, sediada na Av. Tomás Espindolo, nº 326, Loja 04, Farol, Maceió/AL, representada pelo Sr. Matteus Souza de Freitas, inscrito no CPF nº 688.691.185-68, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, **(alterada pela Lei Complementar 147/2014)**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por Pregão Presencial nº 48/2017.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de suplementos nutricionais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.





PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO  
Gabinete do Secretário

Discriminação do objeto:

Item	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
22	FORMULA LIQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALORICA, NORMOPROTEICA, com fibras, isento de lactose não contém glúten.sabor baunilha. litro	2160 litros	Trophic Fiber L Tetrapack Prodiet	R\$22,49	R\$48.578,40
24	FORMULA LIQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, normocalorica, normoproteica, com fibras, isento de lactose não contém glúten.sabor baunilha. litro	1575 litros	Trophic Fiber L Tetrapack Prodiet	R\$22,49	R\$35.421,75
25	DIETA COMPLETA E BALANCEADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL. normocalorica, normoproteica. indicado para crianças de 1 a 10 anos em situações de: inadequação alimentar associada ou não a diversas situações clínicas deficit de crescimento e baixo peso desnutrição e intolerância a lactose. sabor baunilha. isenta de lactose, glúten e colesterol. 400g.	810 unds	Trophic Infant 380g Prodiet	R\$54,00	R\$43.740,00

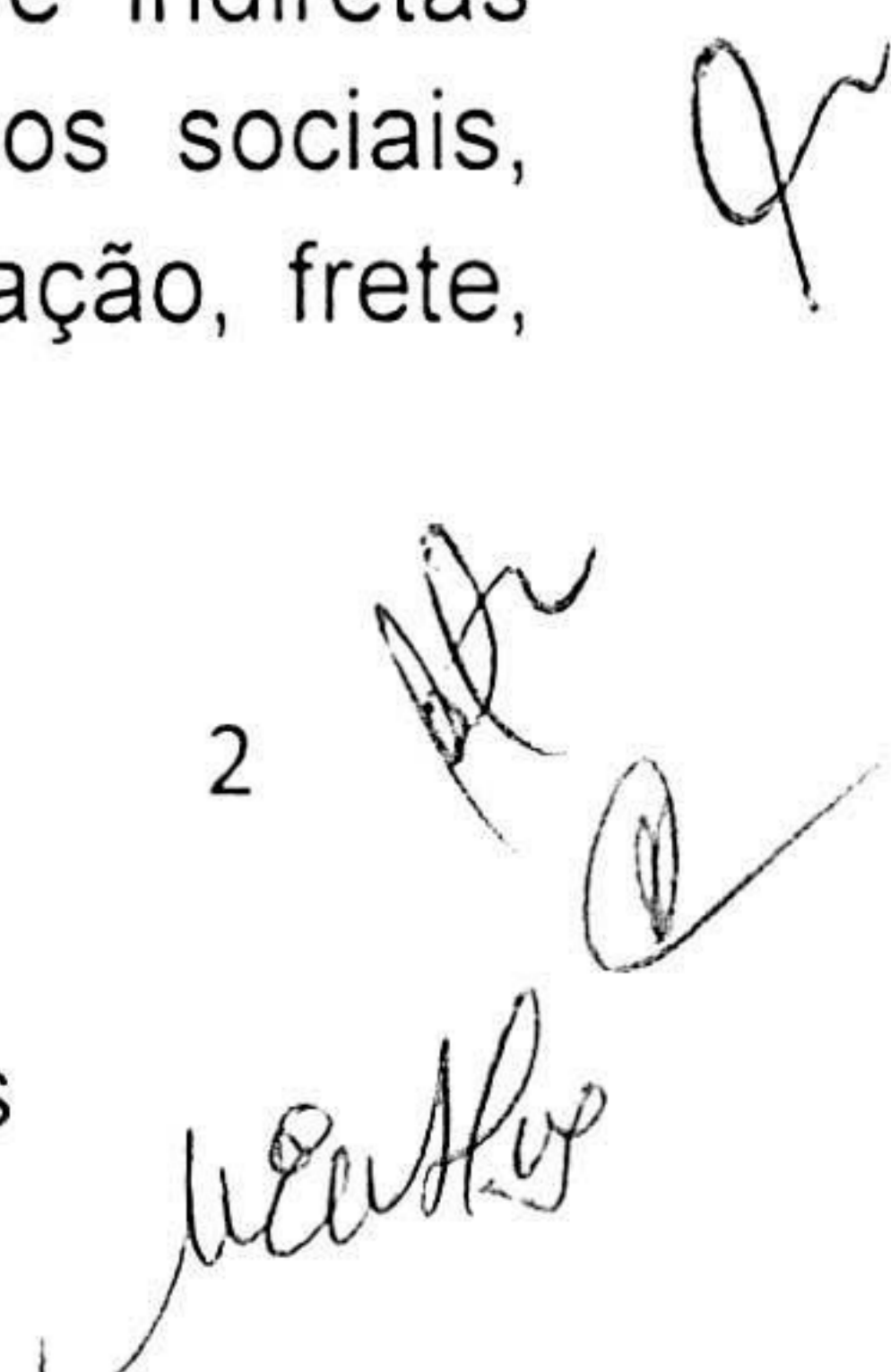
**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses contados da data da assinatura, devendo o extrato contratual ser publicação no diário oficial do Estado, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 127.740,15 (cento e vinte mil, setecentos e quarenta reais e quinze centavos)

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.







PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

Gabinete do Secretário

**4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária da secretaria municipal de educação, prevista no orçamento de Marechal Deodoro, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 11.11- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PROJETO/ATIVIDADE:** 80.09 – MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E SOCIOASSISTENCIAIS

**ELEMENTO DA DESPESA:** 33.90.32- MATERIAL, BEM ou SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

**5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento do produto, mediante apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através do gestor contratual;

5.2 Eventuais erros nos valores constantes da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, serão comunicados à contratada, ficando o pagamento suspenso, até a correção do erro;

5.3 O pagamento fica condicionado ao atendimento pela Contratada de todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade Fiscal e Trabalhista.

**6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**7 CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 O prazo para a entrega será logo após a emissão da ordem de fornecimento e o local será na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS/MD, localizada na Rua Marechal Deodoro, 82, Centro – Mal. Deodoro/Al.

3  
*[Handwritten signatures and initials]*





PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO  
Gabinete do Secretário

**8 CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

8.1 O Gestor/Fiscal do contrato ficará a cargo da servidora contratada Sra, Maria Edneide Moura da Silva, com o CPF de nº 644.089.494-34, para fiscalizar e atestar os produtos contratados. Não obstante as atribuições previstas em lei são também de responsabilidade do Gestor Contratual realizar o acompanhamento técnico da execução contratual; fiscalizar a execução do contrato quanto à entrega e qualidade desejada, nos prazos estabelecidos, devendo comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendida as obrigações contratuais; emitir parecer de aprovação dos serviços efetivamente prestados com a comprovação dos serviços executados.

**9 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1 DA CONTRATADA**

9.1.1 Substituir às expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifique dano em decorrência do transporte;

9.1.2 Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do contrato;

9.1.3 Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do presente contrato;

9.1.4 Assinar o contrato de imediato, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei;

9.1.5 Disponibilizar quando da apresentação da proposta final, o endereço de e-mail e o nome da pessoa responsável pela operacionalidade do mesmo, por meio do qual receberá as ordens de fornecimento, como também, as comunicações e notificações que venham a ser necessárias durante o período de vigência contratual;

9.1.6 Observar que a execução do contrato ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS/MD;

9.1.7 Fornecer o objeto contratado nos moldes estabelecidos no presente Termo de Referência e mediante solicitação formal a ser apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS/MD, através do Departamento de Apoio Administrativo, através de e-mail, obedecendo, sem restrições, ao cumprimento integral das quantidades solicitadas e do prazo estabelecido (os produtos devem obedecer às especificações descritas no anexo I e na proposta final da vencedora);

9.1.8 Apresentar a Técnica em Nutrição da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS/MD, quando da apresentação da proposta, comprovação emitida pelas autoridades sanitárias locais (localidade – sede do depósito da empresa licitante) de que possui instalações compatíveis com o produto a que se propõe a fornecer;

9.1.9 Substituir o produto, no prazo de 24h, quando verificada, pelo gestor do contrato, a

4





PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO  
Gabinete do Secretário

não conformidade dos mesmos; arcando com as despesas decorrentes dessa substituição;

9.1.10 Comunicar imediatamente, após o recebimento da ordem de fornecimento, ao gestor do contrato a eventual impossibilidade de entrega de algum produto, em decorrência da inexistência momentânea dele no mercado local (o que deverá ser comprovado por via documental), podendo solicitar eventualmente a substituição do produto, por outro de igual ou superior qualidade, cabendo ao gestor contratual verificar a possibilidade e viabilidade de substituição, não devendo a exceção ora descrita ser rotineira;

## 10. DA CONTRATANTE

10.1 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta;

10.2 - Fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do Gestor desta contratação;

10.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, relacionados com a execução dos serviços;

10.4 - Comunicar à contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na realização dos serviços, tendo como objetivo a adoção das medidas corretivas necessárias, devendo tal comunicado ser enviado via e-mail, devendo monitorar a confirmação de recebimento do referido e-mail por parte da Contratada;

10.5 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada, de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência;

10.6 - Emitir as ordens de fornecimento e enviá-las via e-mail, devendo monitorar a confirmação de recebimento do referido e-mail por parte da Contratada.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura poderá aplicar as penalidades no Art.87 da Lei 8.666/93 a seguir dispostas:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2-Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu valor total o equivalente a 10%(dez por cento) do valor do contrato acumulável com as demais sanções;

11.1.3- Suspensão temporária da participação em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 05(cinco) anos; e

11.1.4- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma de lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no





PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO  
**Gabinete do Secretário**

art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;  
Indenizações e multas.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1 - É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.2 - Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.**

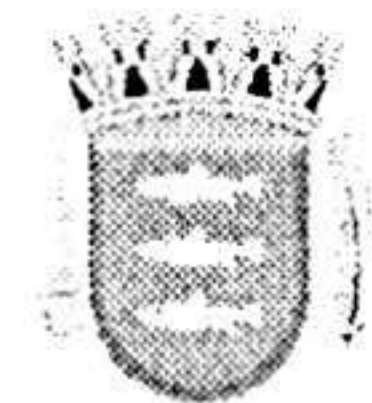
14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos órgãos oficiais, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

*[Handwritten signature and initials]*





MARECHAL  
DEODORO  
PREFEITURA

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO  
Gabinete do Secretário

**16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1 - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Foro da Cidade de Marechal Deodoro - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Marechal Deodoro, /AL 05 de março de 2018

\_\_\_\_\_  
**Claudio Roberto Ayres da Costa**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Matteus Souza de Freitas  
RC DE FREITAS -ME.  
Contratada





PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO  
Gabinete do Secretário

Iolanda Gomes de Alcântara Romeiro  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
INTERVINIENTE

Maria Edneide Moura da Silva  
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF\_